



DECRETO Nº 067/2018-GP/PMT DE 30 DE ABRIL DE 2018.

Nomeia os Membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL para o exercício financeiro de 2017-2018 da Prefeitura Municipal de Tracuateua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRACUATEUA – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, incisos I, VII e XX, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua.

CONSIDERANDO o Inciso II do Art. 5º e Inciso XXI do Art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Inciso XVI do Art. 6º, Inciso III do Art. 38 e § 4º do Art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a Comissão Permanente de Licitação no intuito de atender à Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a necessidade de projetos e obras de construção, reforma adequação e ampliação da rede física municipal;

CONSIDERANDO que para a execução das obras serão necessários vários procedimentos licitatórios, o que requererá celeridade ao seu trâmite e conclusão.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a partir desta data, os servidores públicos municipais de Tracuateua, conforme relação abaixo, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação-CPL, desta Prefeitura Municipal, no âmbito das Secretarias Municipais e demais Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para o exercício financeiro de 2017-2018, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações:

- **Presidente: HELISON ROSÁRIO DA LUZ;**
- **Membro Titular: PAULO RONALDO SANTIAGO;**
- **Membro Titular: THAIS SOUSA CASTRO.**

§ 1º - A escolha e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, caberá a autoridade competente.

§ 2º - São impedidos de integrarem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, os elencados no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e os mencionados abaixo:

- 1- Tesoureiros ou Secretários Municipais;
- 2- Servidores dos Setores de Compras ou Almoxarifado;
- 3- Servidores que respondem a processos administrativos internos por suspeita de desvio de conduta;
- 4- Contador e Vereadores.



Art. 3º - Cabe a Comissão Permanente de Licitação, consoante estabelecido no ato convocatório da licitação:

- 1- Receber e, se for o caso, manter sob guarda os envelopes dos proponentes;
- 2- Abrir, em sessão pública, os envelopes de documentação, examinar os documentos;
- 3- Apresentar e julgar habilitados ou inabilitados os proponentes;
- 4- Abrir, em sessão pública, os envelopes de proposta, examinar e preparar, seguindo o critério de julgamento, a planilha dos proponentes qualificados;
- 5- Receber e processar os recursos contra seus atos;
- 6- Remeter o processo às assessorias solicitando pareceres e a autoridade competente para manifestação;
- 7- Praticar demais atos inerentes às suas competências.

Art. 4º - Cabe, ainda, à Comissão Permanente de Licitação, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

- 1-Julgar a licitação;
- 2-Receber e processar os recursos contra seus atos;
- 3-Remeter o processo devidamente instruído a autoridade competente para decidir os recursos interpostos quando mantiver sua decisão;
- 4-Remeter o processo à autoridade superior para homologação e adjudicação;
- 5-Praticar os demais atos inerentes à suas competências.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- 1- Abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado;
- 2- Anunciar as deliberações desse órgão;
- 3- Exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem nesses locais e dos atos proferidos e requisitar essa força para restabelecer a ordem;
- 4- Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- 5- Resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos apresentados nas sessões públicas;
- 6- Instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;
- 7- Providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida;
- 8- Assessorar a autoridade superior;
- 9- Solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação que preside e prestar informações sempre que solicitadas;
- 10- Solicitar via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres e a contratação de leiloeiros oficial ou a nomeação do leiloeiro administrativo;
- 11- Relacionar – se com terceiros estranhos ou não, à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da comissão que preside;



12- Solicitar via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação;

13- Solicitar à autoridade competente treinamento para si e para os demais membros da Comissão Permanente de Licitação e auxiliares.

Art. 6º - São atribuições principais dos Membros da Comissão Permanente de Licitação:

1- Participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;

2- Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

3- Auxiliar o presidente e o secretário em suas tarefas e atender às suas determinações.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Dê-se Ciência, Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA, em 30 de abril de 2018.

Tamariz Cavalcante e Mello Filho
Prefeito Municipal de Tracuateua

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal de Tracuateua – Pará.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro
de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua -Pará

Em 30 / 04 / 2018

Por EDINA DO SOCORNO R. GOIMARÃES

Servidor Municipal Mat. Nº 122-022-4

Lavra a Presente Certidão